LEI Nº 4557, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria a Orquestra Sinfônica do Município de Formiga – OSMF, que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria a **Orquestra Sinfônica do Município de Formiga** - OSMF, destinado a cultivar, a preservar, difundir e executar a música em geral, em especial: a classica, erudita, sacra, folclore a musica brasileira e a latinidade.

§ 1º Estimular o surgimento das expressões artísticas, e contribuir para a criação de uma consciência cultural e conseqüente transformação social.

§ 2º Disseminar amplamente a importância da música na formação do indivíduo.

Art. 2º A orquestra estimulará a população para a apreciação musical erudito e contribuindo para a inserção social e cultural.

Art. 3º A Orquestra Sinfônica terá como sede provisória à Rua Dr Teixeira Soares, Centro - Edifício P. Antonio Vieira, e denominar-se de Sinfônica das "Areias Brancas".

Art. 4º A orquestra funcionará como Orquestra Experimental por um período de 12 meses, após o que se extinguirá esta característica.

Parágrafo Único: após o período experimental, exigir-se-á processo seletivo para ingresso na Orquestra, comprovando a formação e a prática musical.

Art. 5º Fica a Orquestra subordinada a Secretaria Municipal de Cultura, em sua dependência financeira e administrativa, tendo autonomia para decidir as questões musicais, a regência, corpo de músicos e auxiliares, os projetos de consolidação e crescimento.

Art. 6º A Orquestra terá um` Regente, pertencente ao quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, através do regime livre nomeação.

Parágrafo Único: Para ocupar este cargo exigirá os critérios de formação musical, conhecimentos teóricos e de regência.

Art. 7º Os equipamentos, acessórios e instrumentos musicais serão adquiridos pela Prefeitura e transferidos a Orquestra, constituindo seu patrimônio, podendo também ser recebidos em doação.

Art. 8º A orquestra poderá conveniar com outras orquestras ou Instituições Governamentais ou não Governamentais para promover o seu desenvolvimento e aprimoramento.

Art. 9º A Orquestra promoverá atividades de conjunto que envolva corais e instrumentos especiais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete